



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **055/2022/PGE/DER-RO**, FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.072774/2022-76

CONCEDENTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Aponiã, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **RAISSA DA SILVA PAES**, inscrito no RG nº 1241047 SESDEC/RO e no CPF/MF sob nº 012.697.222-20, residente na Av. Balbino Maciel, s/nº, Serraria, CEP: 76.850-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0029358163).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 55/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 072-GAB./COMPLA/PMG/23 (Id. 0042778221), autorizado pela Concedente (id. 0043345028), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 45/2023/DER-CPU (id.0043162346) e na manifestação jurídica contida na Informação nº 249/2023/PGE-DERADM (id. 0043473195), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do **prazo de execução do objeto e de vigência do CONVÊNIO Nº 55/2022/PGE/DER-RO** , por mais **360 (Trezentos e sessenta) dias**, a contar de **23.11.2023**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas;

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeito do Município de Guajará Mirim/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Paes da Silva, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 23/11/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Flavio Barbosa, Procurador(a)**, em 24/11/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043799403** e o código CRC **17FC9606**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.072774/2022-76

SEI nº 0043799403